



PROJETO DE LEI Nº 099/2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.431/2017, a qual, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, regulamentando a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, a Escuta Especializada, no município de Maracanaú.

Art. 2º - Trata-se de um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima.

Art. 3º - Ela pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

Art. 4º - O procedimento deve ser realizado em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade da vítima ou testemunha, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



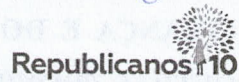
CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 22 DE MARÇO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que Maracanaú esteja em conformidade com as determinações do Governo Federal que tragam benefícios para a população, em especial, às crianças e adolescentes, que representam o futuro do nosso município.

A Lei Federal na qual se baseia este projeto institui mais um mecanismo público para amparar jovens em situação vulnerável, protegendo-os de agressores, e a mesma foi sancionada em 04 de abril de 2017, entrando em vigor em 05 de abril de 2018, concedendo assim um prazo de 180 dias para que os entes federativos implementassem os procedimentos nela previstos, prazo esse que se encerrou há mais de 2 (dois) anos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

